



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2443

Disciplina a utilização de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar a utilização de ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT).

Art. 2º Portaria do Presidente indicará sobre as datas das sessões que serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Nas sessões que se realizarem fisicamente na sede do Tribunal será facultada a participação de membro ou do Procurador Regional Eleitoral por meio do sistema de videoconferência.

Art. 3º A pauta da sessão que será realizada exclusivamente por videoconferência deverá ser publicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para as ações originárias e recursos previstos no artigo 60 do Regimento Interno do Tribunal, e indicará:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character, located at the bottom right of the page.

I – a data e o horário em que ocorrerá;

II – a relação de processos que será apreciada;

III – o endereço eletrônico e as instruções para o acompanhamento dos julgamentos, que serão transmitidos ao vivo pela rede mundial de computadores, ressalvadas as hipóteses legais para o sigilo dos julgamentos; e

IV - a forma pela qual os advogados deverão requerer o pedido de sustentação oral por videoconferência

Art. 4º O advogado deverá zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral, fazendo uso dos meios técnicos necessários (computadores).

Parágrafo único. Caso ocorra indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, a ocorrência deverá ser registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos impactados para a próxima sessão.

Art. 5º A sessão terá início quando houver se formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, bem como a presença do Procurador Regional Eleitoral, nos dias e horários estabelecidos pelo ato do Presidente.

Art. 6º Ficam canceladas as sessões plenárias designadas para os dias 24 e 26 de março de 2020, em razão da necessidade de instalação e operacionalização da ferramenta de videoconferência, restando alterada, em parte, a Resolução n. 2399 de 16.12.2019.

Art. 7º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente